



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM
PSICOLOGIA
CONSELHO DE PROGRAMA

RESOLUÇÃO Nº 010/2017
SOBRE O PROFESSOR COLABORADOR

O Conselho do Programa de Pós-graduação Mestrado e Doutorado em Psicologia da UCDB no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 5º, XII, XIII, Parágrafo Único de seu Regulamento interno e considerando também o que estabelece o Art. 6º do mesmo Regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º O Professor Colaborador é aquele Docente Pesquisador:

- a) que integrado ao Programa como Permanente, passe a ser temporariamente Colaborador em virtude de necessidade da Universidade ou do Programa.;
- b) que na condição de bolsista pesquisador da UCDB, dedica temporariamente a carga horária de sua bolsa de pesquisa ao Programa durante a vigência de sua bolsa;
- c) que possuindo vínculo trabalhista com a UCDB pleiteia se integrar temporariamente ao Programa;
- d) que sendo externo à UCDB e bolsista de agência de financiamento pleiteia se integrar temporariamente o Programa, durante a vigência de sua bolsa, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único: Os casos previstos nas letras “b”, “c” e “d” deverão passar por processo seletivo interno promovido pelo Programa.



Art. 2º Para participar do Processo Seletivo interno, o Docente Pesquisador interessado deverá apresentar à Coordenação do Programa sua candidatura à Professor Colaborador.

Art. 3º A Coordenação do Programa designará dois relatores, um de cada linha de pesquisa, para analisar e dar parecer favorável ou desfavorável à candidatura apresentada.

Parágrafo único: Os relatores, além de observar os critérios aqui estabelecidos, deverão também considerar as necessidades da Linha de Pesquisa à qual o candidato pretende se articular.

Art. 4º O parecer dos relatores será apresentado por escrito ao Conselho do Programa a quem compete, por votação, com a metade mais um dos votos, decidir pela aceitação ou não da candidatura.

Art. 5º Se a candidatura for aprovada pelo Conselho do Programa, a Coordenação solicitará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação que considere a vinculação temporária ao Programa do Professor Colaborador aprovado no processo seletivo.

§ 1º A solicitação referida no caput deste artigo deverá ser apresentada pelo Coordenador do Programa de forma argumentada, consistente e acompanhada da documentação apresentada pelo candidato, dos pareceres dos dois relatores que avaliaram o candidato e da ata de aprovação do Conselho do Programa.

§ 2º O número total de Professores Colaboradores no Programa não poderá ser maior que uma quarta parte (1/4) do número total de Professores Permanentes.

§ 3º O número de horas/pesquisa do Professor Colaborador selecionado será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme cada caso.

Art. 6º O candidato ao Processo Seletivo interno de Professor Colaborador deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

a) Possuir o título de Doutor compatível com a especialidade ou a área de concentração do Programa;





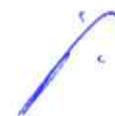
- c) Possuir ao menos 3 publicações científicas nos últimos 3 anos, com temáticas compatíveis com a especialidade ou a área de concentração do Programa;
- d) Ser capaz de se articular com uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- e) Ter contrato de trabalho com a UCDB, ou ser Bolsista Pesquisador UCDB, ou ser Docente Pesquisador externo com Bolsa para atuar no Programa sem vínculo empregatício;

Art. 7º A candidatura ao Processo Seletivo interno de Professor Colaborador deverá ser apresentada na forma de carta dirigida ao Coordenação do Programa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia impressa do CVL atualizado e dos documentos comprobatórios;
- b) Projeto de Pesquisa para ser realizado em quatro anos ou pelo período da bolsa pesquisador, articulado com a especialidade ou área de concentração e com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- c) Memorando que demonstre de forma argumentada como sua pesquisa contribui para a formação acadêmica e a produção científica no Programa, esta última em relação à linha de pesquisa pretendida;
- d) Plano de trabalho detalhado para ser executado em 6 meses;
- e) Carta de apresentação de 1 Professor Pesquisador do Programa;
- f) Carta de apresentação de 1 Professor Pesquisador externo à UCDB;
- g) No caso de Professor externo sem vínculo empregatício, apresentar a comprovação da concessão da bolsa;

Art. 8º O Professor Colaborador selecionado no Processo Seletivo interno poderá, conforme o caso, desenvolver as seguintes atividades no Programa:

- a) Dar aulas, pelo menos, em uma disciplina;
- b) Orientar, pelo menos, um aluno do Programa;
- c) Orientar Iniciação Científica no tema de sua pesquisa no Programa;
- d) Publicar os resultados de sua pesquisa no Programa em coautoria com o orientando;
- e) Submeter Projeto de pesquisa à agências de financiamento;





f) Submeter ao Conselho do Programa relatório semestral de atividades e plano de trabalho para o semestre.

Parágrafo único: O conjunto de atividades do Professor Colaborador deverá ser semestralmente aprovado pelo Conselho do Programa.

Art. 9º O tempo de permanência no Programa do Professor Colaborador selecionado no Processo Seletivo interno conforme Parágrafo Único do Art. 1º da presente Resolução, será de no máximo até 2 anos, podendo ser prorrogado ou não por mais até 2 anos pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único: O Conselho do Programa, a qualquer tempo, a partir da avaliação dos relatórios semestrais, poderá promover a desvinculação do Professor Colaborador aprovado no processo seletivo interno.

Art. 10º No caso de que um Professor Permanente do Programa, por força de interesses maiores do Programa ou da Universidade, passe à condição de Colaborador, para voltar à sua condição de Permanente não requererá passar por processo seletivo.

Art. 11 Com exceção do caso previsto no **Art. 10** da presente Resolução, nos demais casos, o Professor Colaborador, para ser credenciado como Professor Permanente do Programa, deverá passar pelo processo seletivo de contratação docente, realizado por meio de Edital Público pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 12 Revogam-se as disposições contrárias.
A presente RESOLUÇÃO foi discutida e aprovada na Reunião do Conselho de Programa de 07 de dezembro de 2017 e entra em vigor na data de sua assinatura pelo Coordenador do Programa.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Márcio Luís Costa

Coordenador do PPG em Psicologia da UCDB